



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Comissão Especial de Inquérito n.º 01/2017

Objeto: Apuração de eventuais desvios de função referente ao funcionário público Luís Eduardo da Silva Costa, médico veterinário da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, SP.

Relatório

Instaurou-se esta Comissão Especial de Inquérito, com fundamento no art. 23 da LOM de Bom Jesus dos Perdões e no art. 117 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, por meio de requerimento assinado por Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, para apuração de fato determinado contra o servidor Luís Eduardo da Silva Costa.

O requerimento de fls. 02/05 veio instruído de robusta documentação, de fls. 06/76.

Lido o requerimento em sessão extraordinária da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, realizada no dia 29 de junho de 2017, a Comissão Especial de Inquérito foi



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

composta, mediante sorteio, pelos seguintes membros: Vereador Paulo Sebastião Bueno (Presidente), Hélio José Viana Gonçalves (Relator) e José Estevo Franco (Membro), conforme se extraí do ato de Nomeação da Comissão Especial de Inquérito n.º 01, de 29/06/2017, expedido pela Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Vereadora Karina Celeste Moura.

Devidamente notificado, o servidor investigado, Luís Eduardo da Silva Costa nomeou advogados que juntaram procuração nos autos (fls. 85/86).

Em reunião da Comissão Especial de Inquérito, realizada na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, o membro-relator, Vereador Hélio José Viana Gonçalves, deu-se por impedido, sendo substituído, mediante sorteio, pelo Vereador Antônio da Silva Pedroso, ficando com nova constituição: Paulo Sebastião Bueno (Presidente), Antônio da Silva Pedroso (Relator) e José Estevo Franco (Membro).

A defesa do investigado requereu questões preliminares arguindo suspeição dos demais membros, que não foram acolhidas, conforme r. parecer de fls. 132/134, do Chefe da Assessoria Legislativa.

O investigado e a Comissão juntaram novos documentos.

Pela Comissão investigante foram arroladas e ouvidas as testemunhas Amarildo da Silva, Valéria de Moraes Santos, João Teixeira Rodrigues e Aryoswaldo Bonini Júnior.

O investigado fez prova emprestada do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2564/2017 aberto pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões em que o servidor figurou como averiguado pelos mesmos fatos, das suas testemunhas de defesa Camila Grasseti do N. Moraes,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

João Teixeira Rodrigues, Hέλvio Tadeu Ventura, Daniel Leme Pedroso, Amauri Rodrigues, Ana Lúcia de Almeida, Rosana Nogueira Barbosa e Flávio Raimundo da Silva.

O servidor Luís Eduardo da Silva Costa foi interrogado pessoalmente por sistema audiovisual (DVD) pela Comissão Especial de Inquérito, acompanhado de seus advogados.

Dada por encerrada a instrução não se vislumbra prática de ato ilícito administrativo praticado pelo servidor Luís Eduardo da Silva Costa no desempenho das suas funções públicas no serviço municipal de vigilância sanitária da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Diante da prova produzida não foi confirmada nenhuma infração praticada em tese pelo funcionário, e diante do direito sancionador, nesses casos há de se aplicar a parêmia jurídica "*in dubio pro reo*".

Nesse sentir, destaca-se a decisão administrativa proclamada no PAD n.º 2564/2017, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, aberto contra o servidor Luís Eduardo da Silva Costa.

Conforme destacou o Prefeito Municipal, Sérgio Ferreira, como autoridade pública do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2564/2017 em sua decisão, verifica-se ter havido um desnível cognitivo entre o senso comum e a arte veterinária, que o funcionário não se desviou na sua aplicação, ainda que tal prática em determinados casos concretos choque o senso comum. Portanto, no PAD não existiu prova de prática de ilícito pelo funcionário no desempenho da função pública no período investigado, no serviço municipal de vigilância sanitária.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Contudo, na abertura do PAD o município fez cessar a atribuição de Luís Eduardo da Silva Costa no serviço municipal de vigilância sanitária de Bom Jesus dos Perdões fazendo-o retornar para o cargo efetivo de médico veterinário, cargo efetivo pelo qual foi aprovado e empossado por concurso público.

Todos os procedimentos adotados foram demonstrados a contento, que Luís Eduardo da Silva Costa agiu sob a orientação da arte veterinária. Com relação aos medicamentos, verifica-se que estavam guardados em armário fechado com cadeado, aguardando seu uso conforme a necessidade, sem haver desperdício de recursos públicos ou exposição de perigo à saúde de outras pessoas.

Todavia, em que pese o trabalho feito no serviço municipal de vigilância sanitária em Bom Jesus dos Perdões, verifica-se que o servidor Luís Eduardo da Silva Costa encontrava-se em desvio de função nesta atividade, quando considerado o concurso público que prestou e que foi empossado pela Administração Municipal.

O fato é que como médico veterinário concursado, existe carência de médico veterinário na Administração Municipal, dada as características rurais do município de Bom Jesus dos Perdões, sendo de interesse público o exercício efetivo dessa função pública. Tendo servidor efetivo concursado não pode a Administração Municipal contratar médico veterinário particular para cobrir a função do servidor, que se encontra em desvio de função.

Portanto, diante do exposto, neste relatório, pugna-se pelo arquivamento da presente Comissão Especial de Inquérito, diante da anemia probatória com relação à ilícito praticado pelo servidor Luís Eduardo da Silva Costa nos



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

procedimentos médicos veterinários adotados por ele na função pública, investigados no período.

Recomenda-se, todavia, ao Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões, diante do interesse público, que o servidor Luís Eduardo da Silva Costa permaneça no exercício da sua função pública de médico veterinário efetivo, nível 11, conforme sua aprovação em concurso público, com as atribuições de ser responsável pelo acompanhamento da saúde dos animais domésticos e de grande porte; controlar a qualidade de produção dos produtos de origem animal; fazer pesquisas de controle da sanidade dos animais; planejar, fiscalizar e coordenar programas de defesa sanitária, saúde pública e proteção e desenvolvimento da pecuária e serviços afins.

É o relatório.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de abril de 2018.

Antônio da Silva Pedroso
Relator